



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 201, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

“Autoriza o uso do Ginásio de Esportes Pref. Benedito Alves Lima (Itapirã), para o fim que especifica.”

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do § 3º do art. 103 da Lei Orgânica do Município de Itapira e do requerimento protocolado sob nº 12.232/19;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o uso do Ginásio de Esportes Prefeito Benedito Alves Lima (Itapirã), localizado na Rua Duque de Caxias nº 400 - Bairro Santa Cruz, **no dia 06 de dezembro de 2019**, das 19h00 às 23h30, para a **“NOITE FESTIVA”**, em prol do **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO**, CNPJ nº 51.904.167/0001-18, sediada na Rua José Marcelino da Costa nº 02, bairro São Vicente, pela **PRAVIDA LOWELL**, Organização Não Governamental, com sede na Rua do Cubatão nº 542 - Bairro do Cubatão, nesta cidade, CNPJ nº 07.723.566/0001-90, representada pelo Diretor Presidente Paulo Roberto Andrade, CPF nº 713.906.938-72 e RG nº 6.990.942.

Parágrafo único: As dependências do bar existente no local também serão utilizados pela permissionária

Art. 2º A requerente ficará responsável:

I - pelo zelo, segurança, fechamento das dependências e pela conservação da área objeto do uso, arcando com todas as despesas referentes a quaisquer danos eventualmente causados ao imóvel;

II - Colocação de proteção de papelão sobre o piso da quadra;

III - pela segurança dos participantes, respondendo por quaisquer danos que venha a ocorrer a terceiros;

IV - por requerer, junto aos Órgãos competentes, as Licenças necessárias para a realização do evento; e

V - pela retirada de cadeiras, papelão e outros mobiliários e equipamentos no final do evento;

Parágrafo único - A permissionária fica proibida de dar outra destinação ao imóvel ora cedido se não a que determina este Decreto, sob pena de imediata revogação pura e simples deste ato.

Art. 3º Fica, ainda, a requerente ciente do cumprimento das seguintes legislações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- **LEI MUNICIPAL Nº 4.197/07:** é proibida a realização de festividades ou manifestações relacionadas à “Rave” ou atividades similares dentro do perímetro urbano e nas áreas de expansão urbana do Município de Itapira;
- **LEI MUNICIPAL Nº 5.025/13:** é proibida a realização de show pirotécnico em ambientes fechados (casas noturnas, bares, restaurantes, boates, clubes recreativos e similares);
- **LEI MUNICIPAL Nº 5.622/17:** é obrigatória a manutenção de uma brigada profissional, composta por bombeiros civis, durante a realização do evento;
- **LEI MUNICIPAL Nº 5.689/19:** a organização do evento fica obrigada a permitir o ingresso dos professores da rede municipal de ensino apenas com o pagamento de meia entrada, mediante a apresentação da Carteira de Identidade Funcional;
- **LEI MUNICIPAL Nº 5.760/19:** é proibida a utilização de fogos de artifício que causem poluição sonora, no município de Itapira, tais como bombas e demais fogos ruidosos;
- **LEI FEDERAL Nº 10.048/00 E DECRETO ESTADUAL Nº 5.296/04:** é obrigatória a reserva especial para permanência de pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida em eventos públicos e privados realizados no Município de Itapira;

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 02 de dezembro de 2019.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS
COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS